

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental****Parecer nº 60/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0010677/2023-11****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: GRAN VIC TORONTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	CPF/CNPJ: 27.610.642/0001-69
Endereço: AV ALVARES CABRAL, 1777, SALA 1703	Bairro: SANTO AGOSTINHO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Telefone: (31) 3516-0200	E-mail: rneves@normasconsultoria.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: GRAN VIC TORONTO	Área Total (ha): 2,5377
Registro nº : 4932 Livro 02 RG UTM 596.370 / 7.788.900	Município/UF: Ibirité

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Área urbana

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0764	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,1448	ha
	45	Und

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0764	ha	23 K	596.370	7.788.940
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,1448	ha	23 K	596.380	7.788.920
	45	Und	23 K		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Edificação	0,2212

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	Médio	0,0764
Mata Atlântica	Área de campo com árvores nativas isoladas	-	0,1448

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	0,4502	m³
Madeira	Nativa	12,2399	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/04/2023

Data de Publicação: 29/04/2023

Data da vistoria: 12/06/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 14/06/2023

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0764 ha, no bioma Mata Atlântica, com características de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,1448 ha, situado em zona urbana do Município de Ibirité - MG, com finalidade de infraestrutura para futuras edificações.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel Urbano

A área **total** da propriedade é de 2,5377 ha, situada em área urbana do município de Ibirité. A área está inserida no Bioma Mata Atlântica e a cobertura vegetal característica de Floresta Estacional Semidecidual em estágio MÉDIO e áreas de campo com árvores isoladas.

O empreendimento, objeto deste parecer encontram-se registrada na matrícula nº 4932 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ibirité, sendo de propriedade de GRAN VIC TORONTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóveis localizados em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer a análise para intervenção ambiental através da Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0764 ha, no bioma Mata Atlântica, com vegetação característica de Floresta Estacional Semidecidual em estágio MÉDIO e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,1448 ha, com finalidade de infraestrutura do empreendimento.

A vegetação nativa apresenta área de campo com árvores nativas vivas isoladas entre si, já o fragmento florestal é formado por árvores de porte médio e estratificada em dois estratos, ou seja, dossel médio entre 10 metros de altura, sub-bosque expressivo, não apresenta sem sub-dossel, com epífitas, cipós, espécies pioneiras e secundárias iniciais, serapilheira densa. Estas definições corroboram com as descritas na Resolução Conama nº 392, para estágio sucessional médio. Tais características podem ser observadas no anexo fotográfico (58073897).

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 0,4502m³ de lenha de floresta nativa e de 12,2399 m³ de madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Sinaflor: Aguardando homologação

Taxa de Expediente: 22/03/2023

Taxa florestal: 22/03/2023

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média e Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserido;
- Erodibilidade do Solo: Muito Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Muito Alto;
- Unidade de Conservação: Não inserido;
- Zona de amortecimento de UC: Não inserido;
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, **não abriga** espécie da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014). Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, Infraestrutura para edificação neste porte não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Infraestrutura
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 12/06/2023 , estiveram presentes além deste parecerista, o técnico do IEF Moises Lima

Em vistoria não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: A topografia das áreas são plano alongada e declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria que o local não é propício para estas formações geológicas.

- Solo: O local de estudo está inserido em área de Argissolos Vermelho-Amarelo distrófico típico (PVAd8) em área urbanizada.
- Hidrografia: O imóvel apresenta APP, com cursos d'água sem nome e inferiores a 10 metros. Este se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco e UPGRH SF3 Paraopeba. Verificamos via satélite que as áreas de Preservação Permanente encontram-se conservadas com vegetação natural, ainda que sobre pressões antrópicas e as áreas representam a vegetação regional. A intervenção **não** incidirá sobre estas áreas.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural e área de campo natural com árvores isoladas. Conforme Inventário Florestal/Censo, realizado nas áreas com FESD-m, as espécies encontradas são: *Hymenaea courbaril* jatobá-da-mata, *Heteropterys byrsinimifolia* murici-macho, *Peltophorum dubium* canafistula, *Erythroxylum pelleterianum* cocão, *Hymenaea stigonocarpa* jatobá-do-cerrado, *Poincianella pluviosa* sibipiruna, *Leucaena leucocephala* leucena, *Mimosa caesalpiniifolia* sansão-do-campo, *Terminalia argentea* capitão-do-campo, *Myrcia splendens* guamirim-de-folha-miúda, *Lithrea molleoides* aroeira-brava, *Tapirira guianensis* pau-pombo, *Protium heptaphyllum* breu, *Copaifera langsdorffii* copaíba, *Siparuna guianensis* negramina, *Roupala montana* carne-de-vaca e *Peltophorum dubium* canafistula. A vegetação da área de campo também foi analizada e foi caracterizada como estágio inicial.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

Em vistoria não foram encontrados vestígios, tocas, ninhos ou rastros. Foram observadas aves comuns em meio urbano, como bente-vis, joão-de-barro, urubu-de-cabeça-preta, etc. Em que pese não tenha sido visualizado nenhum indivíduo da mastofauna, sabe-se que estes animais possuem hábitos predominantemente noturnos e dada as características do local, podem ocorrer na região: gambás, cuícas, roedores de pequeno porte, morcegos, tatus, raposinhos, dentre outros mais resistentes à ocupação antrópica. Assim, reforçando a importância da preservação da vegetação nativa na **região** como previsto no artigo 31 da Lei 11.428/06.

Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto, conforme constatado em vistoria técnica realizada no local e fundamentada por imagens de satélite, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0764 ha, no bioma Mata Atlântica, com características de Floresta Estacional Semidecidual em estágio MÉDIO.

A área de intervenção para Corte de árvores isoladas é caracterizada como pastagens abandonadas e a vegetação natural encontra-se em estágio inicial de regeneração.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação,

afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Dante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0764 ha, no bioma Mata Atlântica, com características de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,1448 ha, situado em zona urbana do Município de Ibirite-MG, com finalidade de infraestrutura para futuras edificações, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2023.

7 - Conclusão

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0764 ha, no bioma Mata Atlântica, com vegetação característica de Floresta Estacional Semidecidual em estágio MÉDIO e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,1448 ha, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 0,4502 m³ de lenha de floresta nativa e de 12,2399 m³ de madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

7.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,0764 ha .

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015. Sendo assim, a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área cujo o total é o dobro da intervenção, assim, a área possui 0,1529 ha.

A área de 0,1529 ha vistoriada se encontra nas coordenadas: X = 596431 e Y = 7788916, Datum SIRGAS 2000, ou seja, na mesma área do empreendimento. Para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram também definidos com

base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor e vistoria no local. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros. Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados apresentados, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, **equivalentes**.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Em analise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PEFC analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto ás matrículas dos imóveis, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006. A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da Autorização.

7.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a mais de 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural. A proposta apresentada define a preservação de 0,8705 ha , nas coordenadas: X = 596.646 e Y = 7.788.869, Datum SIRGAS 2000. A **preservação será integralmente na área do empreendimento** conforme legislação.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem das matrículas nº 4.932, do Registro de Imóveis de Ibirité. A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: R\$

- (**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) e de Preservação averbados em Cartório configuram como condicionantes a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira

MASP: 1020913-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda

MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 11/07/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67718903** e o código CRC **427508D3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010677/2023-11

SEI nº 67718903